
CARTA ABERTA

AOS/AS EMPREGADORES/AS DE PROFISSIONAIS DE SERVIÇO
SOCIAL E AOS/AS ASSISTENTES SOCIAIS

A aprovação do projeto de lei PLC nº 152/2008 e sua sanção em Ato Presidencial, com a promulgação da Lei 12.317/2010, que estabeleceu a redução da jornada de trabalho para 30 (trinta) horas semanais, publicada no Diário Oficial da União de 27/08/2010, vem configurar-se em importante conquista para os assistentes sociais do país.

Seu significado reflete a garantia de um direito trabalhista para esta categoria, favorecendo condições objetivas para a capacitação continuada visando à qualificação dos serviços prestados à população usuária. Representa melhores condições de trabalho e, conseqüentemente, de reconhecimento salarial, considerando a vedação de sua redução. A ampliação do mercado de trabalho sempre foi uma luta desta classe trabalhadora.

O CRESS/RS, cumprindo seu papel social e precípua de fiscalização do exercício profissional dos assistentes sociais em sua área de jurisdição, vem através desta:

- divulgar a aprovação da Lei 12.317/2010, por seu compromisso éticopolítico de reivindicar as condições éticas e técnicas imprescindíveis ao trabalho do assistente social;
- esclarecer seu papel na implementação desta lei, que denota em seu texto efeito imediato;
- orientar para acompanhar, posteriormente, os processos de adequação, no esclarecimento de dúvidas de nossa competência;
- fiscalizar, por nossa atribuição e competência, o cumprimento do dispositivo legal da jornada de 30 horas semanais nos locais de trabalho, previsto na Lei de Regulamentação da Profissão Lei 8662/93 e Lei 12.317/2010.

A promulgação desta Lei Federal 12.317/2010 vem regulamentar a jornada de trabalho em 30 horas semanais, sem prejuízo aos assistentes sociais que já exercem cargas horárias inferiores. Tem alcance em todo o território nacional e em todos os espaços sócio-ocupacionais, ainda que regidos por outras Leis específicas.

A Assessoria Jurídica do CRESS/RS vem informar aos empregadores

públicos e/ou privados, que devem adequar, obrigatoriamente, a nova jornada de trabalho de seus assistentes sociais, em face da interpretação do texto legal em vigor. Cumpre alertar ainda que, aqueles assistentes sociais que continuarem cumprindo oito horas diárias, ou seja, quarenta horas semanais, farão jus ao recebimento de duas horas extras diárias a partir da promulgação da Lei, em 27/08/2010.

Portanto sugerimos que a extensão deste direito seja alcançada a todos os assistentes sociais, que exercem atribuições e competências dadas pela formação em Serviço Social e que executam atividades a ela inerentes como requisito do cargo.

Pelo exposto, requeremos aos empregadores; gestores municipais, estaduais e federais; dirigentes de ONG's; associações; movimentos sociais e demais empregadores dos assistentes sociais no Estado do Rio Grande do Sul, providências no sentido da implementação da lei vigente, na certeza de que esta categoria profissional é merecedora desse direito.

O CRESS/RS se coloca à disposição para dar o apoio necessário e esclarecedor aos empregadores.

Aos assistentes sociais, recomendamos a comunicação oficial a sua instituição ou órgão empregador, anexando cópia da Lei 12.317/2010, com esta carta, requerendo seu direito legítimo e, se necessário, conjuntamente com outras entidades organizativas dos assistentes sociais (associações e sindicatos), contando com a sensibilização e adequação imediata, para assegurar esta importante conquista no campo dos direitos trabalhistas.

Esclarecemos que, em caso de descumprimento do dispositivo legal sobre a jornada de 30 horas semanais para os assistentes sociais, o CRESS/RS em sua área de jurisdição, tem o papel de fiscalizar esta requisição técnica do exercício profissional, e aos profissionais de dirigirem-se aos seus sindicatos ou associações de luta pelo cumprimento da lei.

Porto Alegre, 23 de setembro de 2010.

Fátima R. Carlos Saikoski
A.S. 3394 – CRESS 10ª Região
Conselheira Presidente